



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 153/2021

(Autoria do Deputado Evandro Araújo)

Institui a Semana da Divulgação Científica a ser comemorada anualmente na semana do dia 16 de outubro.

Art. 1º Institui a Semana da Divulgação Científica a ser comemorada anualmente na semana do dia 16 de outubro, visando à popularização da ciência, tecnologia e inovação a todos os tipos de públicos, especialmente os não especializados.

Art. 2º Na Semana instituída no art. 1º desta Lei serão realizadas ações de divulgação e popularização da produção científica realizada por pesquisadores, professores, alunos e funcionários de instituições de ensino públicas, privadas e comunitárias, tais como feiras de ciências, palestras, apresentações de sessões de vídeos e arte, panfletagem e exposições voltadas, dentre outros, ao público:

I – estudantil: formado por alunos em idade escolar do ensino fundamental, médio, superior e de pós-graduação;

II – não especializado: formado por pessoas que por motivos diversos não têm oportunidade de acesso a informações sobre ciência, tecnologia e inovação;

III – especializado: formado pela comunidade científica, a fim de promover a difusão das pesquisas/produções e troca de experiências.

§1º As ações a serem empreendidas priorizarão a utilização de metodologia didática, com a finalidade de conferir maior alcance do conteúdo das produções científicas ao público não especializado.

§2º As ações a que se referem o *caput* deste artigo poderão ser realizadas na forma presencial ou por meio das ferramentas de tecnologia da comunicação e informação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 3º As instituições de ensino públicas, privadas e comunitárias de nível fundamental, médio e superior, bem como quaisquer entidades que tenham por finalidade o desenvolvimento de ações relacionadas à ciência, tecnologia e inovação poderão participar e desenvolver eventos, isoladas ou em conjunto, na Semana de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de outubro de 2021

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 14:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **58** e o código CRC **1B6A3D3F4E5C4AF**